

Este livro q' hade servir p.^a seu registo e
varias outras de tirado o quinto de c.^o e q' antes
de entrar na carta das forjas, he numerado e rubri-
cado por mim como omes apellido Cortell e na
ultima folha heo encerram.^{to} de 27 de set.
1751

João Pacheco de Sousa

Porque hade servir nesta Cam
taria do Gov. do Rio-grande p. a. das Fortes
Regias e a. cont. de Est. de 1772
Manoel Antonio da Silva

Porque hade servir nesta Cam
taria do Gov. do Rio-grande p. a. das Fortes
Regias e a. cont. de Est. de 1772
Manoel Antonio da Silva

Porque hade servir nesta Cam
taria do Gov. do Rio-grande p. a. das Fortes
Regias e a. cont. de Est. de 1772
Manoel Antonio da Silva

[illegible]

Para Luis de Albuquerque de Mello 3
Percebeo Caesars - Coral

Manoel Cardoso da Cunha

*Paga de la malicia da Susana d'Almeida
da Vila Rica. e acompanyou a
Câmara de Vila Rica em 1789 mandando
fazer o novo muralha da Igreja de Santa
do Purificação e a construção do oratório
de São João.*

[illegible]

Manoel Cardoso da Cunha

Quando Mag.^a nomeado a C. e. por
marcha Cybalas, sendo da Capitania de Mato Grosso
e Kindi no dom das melhores Instruções que aquele
conquistou. E ^m se Marquis de Pombal tomou instruções.

Correio, em 1758, do Vigário. A seguir, o
S.º da aquiescência na D.ª de Almeida, Residência da grande e bela
para a duração a D.ª do M.º do Cartão. O para
os contos e despesas, que os municípios, e os seus
os seus contos e despesas, e os seus contos e despesas, e os seus
os contos e despesas, e os seus contos e despesas, e os seus

8.ª Segunda Carta a S.ª P.ª de Lisboa, de 1758. Como
esta Carta também foi emitida no tempo em que os municípios se
a seguir, e a não é menor. Carta, e a seguir, e a não é menor.
os seus contos e despesas, e os seus contos e despesas, e os seus

9.ª Terceira Carta a S.ª P.ª de Lisboa, de 1758. Como
esta Carta também foi emitida no tempo em que os municípios se
a seguir, e a não é menor. Carta, e a seguir, e a não é menor.
os seus contos e despesas, e os seus contos e despesas, e os seus

* 10.ª Quarta Carta a S.ª P.ª de Lisboa, de 1758. Como
esta Carta também foi emitida no tempo em que os municípios se
a seguir, e a não é menor. Carta, e a seguir, e a não é menor.
os seus contos e despesas, e os seus contos e despesas, e os seus

* 11.ª Quinta Carta a S.ª P.ª de Lisboa, de 1758. Como
esta Carta também foi emitida no tempo em que os municípios se
a seguir, e a não é menor. Carta, e a seguir, e a não é menor.
os seus contos e despesas, e os seus contos e despesas, e os seus

12.ª Sexta Carta a S.ª P.ª de Lisboa, de 1758. Como
esta Carta também foi emitida no tempo em que os municípios se
a seguir, e a não é menor. Carta, e a seguir, e a não é menor.
os seus contos e despesas, e os seus contos e despesas, e os seus

13.ª Sétima Carta a S.ª P.ª de Lisboa, de 1758. Como
esta Carta também foi emitida no tempo em que os municípios se
a seguir, e a não é menor. Carta, e a seguir, e a não é menor.
os seus contos e despesas, e os seus contos e despesas, e os seus

1792

20. ¹ Nominada Darda, con fono e Laca
e Mag. com grandes doctores e overadores de ouros
laes e fanfaria enas delicias, liras e Regimento da
Guarnica da Colônia. E este Rescripto, Le
y o P. da Legação de V. m. mandas pender adre Cop.

[illegible]

22. *Monomede* Cardu actand *P. S. Peroviridis* algu
ma *Quiviles* quinq *peroviridis*, obu *liber dade* dos *Indios*
em *costas* *Caro*; *E* *obrevare* *não* *providencia* *que* *ter* *de* *se*
to *de* *Virgins* *de* *ba* *dade* *afetos* *do* *mundo* *Indig*, *mas*
Caro *alguns* *qual* *quing* *de* *se* *de* *ing* *providencia*
algum *a* *Virgins* *de* *quing* *algum* *Virgins* *de* *Virgins* *de* *Virgins*
algum *de* *Virgins* *de* *Virgins* *de* *Virgins* *de* *Virgins*

* N.º 6.º Le agut amb contentament de la dita de 88 l'1/2 de 1791.
 N.º 7.º de Desobediencia con Diamantes y guarnición de
 oro de la Caviata en la dentadura expuesta que alij se
 profumaron de preciosos finos. Como tambien a requesta
 de unos ordenes con Mag. tem mandado Ceder o de
 Desobediencia con unos abuso, y de la se fucia.

Al Sr. Antonio Ochoa Comisario de la Real Audiencia
de Barcelona y Alcalde del Mayor Cabildo de esta villa
Don D. Mat.

25. Sendo este um humilhado de
cipais: Instruccoes, e ordenas que se remittam a Cap. de
Matto Grosso no renhido do Governo de Pedro Antonio
Nolani de Moura, hoje Conde de Armacoia: Os
mesmas Instruccoes e ordenas, remittam-se a
por Pedro de Castro da Camara Juiz de Orelas
naquelle Governo, como V. P. vera na Copia jointa de
buxo do V. T. que tem a data de 17 de Jan. de 1782.
Cesar meus saes e q. V. P. se segue, e obtemos
Obediencia e obediencia.

* 27. O Barão de V.ª achava v.ª na Bahia de
Alhuma Cabal com data de 26 de Junho de 1768, da
qual verisimilmente da Fortaleza que se mandou
Construir no interior da Aldeia de Santa Rosa, de qua
já se tem fallado em outro Cartaz precedente, e a qual
sempre se supõe que ha de ser de v.ª

29 De Mayo del 1800. A la Honra de S. M. C.
Quinta Carta de la ciudad de Puebla del 16 de Mayo.

[illegible]

- 16. Original is now being incorporated

Estableciendo en un mismo punto, en favor de la Cruz, y de la
de que nos obligaron a Compañía, por el mal de faltar la
misma, y conservar al Camion de fecho, que a Compañía
mal tenia en la piedad que nos dio, y de la parte
en el Dominio de la Cruz.

[illegible]

12. Ainda comque a ^{ca} cada uma de quellas
paradizes. Não alguns moradores, acompanhados
do mayor numero de Indios Bororo, que se for
possivel ajuntar, foy meyram. Daprovada por
Sua Mage. porque sendo o Indio Bororo o may
valeroso. Então de se lerão será muyto util. e de
lanova rãde para infim que yã pondezades na In-
tuicao comua que aompanha a vida.

N.º 3.º El que se tiene por un amoroso de
Administracion da disciplina y obediencia de los
escribas. Todos se quiza de daver algunas dudas
y Mr. manda presentarse para ser examinados

¶ 2. Poque na Bacia foram entregues
ao novo Provador, como se era, e, emplia

[illegible][illegible][illegible]

11. Sendo n.º for.º comid. e Sufisitoria da g. le-
Cajro de Aspas p. de sair sua Sufisitoria, p. n.º ro da
alguma modicada posic. de Handica, ou m.º q.ue
recomprou a cada m.º para o Sufisitoria d'aquelles
que devem defende-los, e conservar-sez seguras a vida.

12
 Evidens confusio. Secundo de proce qui Coru
 sufficiem nateplicitatem aquisorandizidol. Idem
 do aquisorandizidol. Idem
 eadem in Empirica. Secundo de proce qui Coru
 potum determinat para auleasq. de. Secundo de
 quondam de semina in quoniam de fubina. Idem
 eadem in Empirica. Secundo de proce qui Coru
 eadem in Empirica. Secundo de proce qui Coru
 eadem in Empirica. Secundo de proce qui Coru

[illegible]

General do Rio Pardo e Territorio de M. com a civilizacao
 dos Indios e outros que nelle vivem e suas predações e a qual
 quer outra sendo negocio que os immoventes interessar
 Augusto de M. de S. M. J.

12. Damos por considerado de necesidad y provecho
que las Villas y Aldeas que están ubicadas de
los Puestos Civiles Governados no Temporal
por Justicia de Caridad -

[illegible]

2^{da} Finalm.^{te} O Sr. Governador e Cap. Gen.^l
do Pará tem sido largamente empregado
sobre esta matéria dos princípios Gerais, e da Policia
e economia particular das vilhas e Aldeas já bem fundado

Querem fundado, por não apressa, que esta 13
 Real Cédula sua Mage. supranumerada a esse
 Comandante novo em ordem, que de seus juizados ad
 respeito: Despendo muito cuidado para com
 lidar, a sociedade entre os Indios, e Agricolas, e para
 atrahir os primumos, que se acham no interior d
 us do imp, e por consequencia do Curral da greja
 do ultimo Instruções, que na conformidade das Rezas
 deyn e aia dado om nome Governador, e Capitão
 General do officio do amor de Borba a Nova
 fundada na Ilha do Proximo.

Deoza Costa Belem a 7 de Maio
1851 Thom. Joaquin da Costa Costa
Real =

N^o 211 - P. D. Ant. Polim de Moura.

4. Sua Mage. fozão piroz. arduas
Cartas que V. Mage. dirigio a Real Pruenca do mesmo
fzoz por esta cundaria de Estado manifestar dell.
de Diumbro dell'56. e de 20 de Abril dell'57. re-
ferindo se. nelleas que os Religiozos Espanhoes
da Companhia q' se acham ytabilecidos na R.
Aldeia da Margem occidental do Rio S. Joao de
nao mag. chamada y Thezouro, haõ contrayto de
capitania por endeiaõ continuada en Povoado
naõ terribõis da mesma Capitania e aya de
o De. Romõõ Lainez a tributo por d'arte e offi-
alguny cartangetay por yguar, presentando q' vian

Comentando e viandantes que vão do Pará para o Ma-
rafrão, e findo o Cardinale atue de comensal, e apor-
ta exumbos, que não podem obter do Pará, senão a
presença em suas inferiores.

2. Tudo isto combinado com o que se tinha havido
abrirado em 26 e 29 de Junho de anno de 1756 - prin-
cipalmente no ponto de achavou de seu barbo, que inter-
fedia antes que os Indios Cayaguas, peras ferros,
e amagras de a cidade, e com effectivamente com os
Castelhanos, que nunca brantegras, had o de Padry / orquay
vendo o mesmo Indio inclinado ao de Portuguezes, os
de rios superindios, que entre os rios de fozes e cravon.

[illegible][illegible]

A. O. que V. Mage. com applicação das cas. judicaria
e prudentem, como a Mage. Consta no pelo Do-
cumento, que a companhia das defferidas cartas
especialm. ode publicar no Bando n.º 3.º de 17.
queis incluzo a gerimura de lhas, em que declaro
justissimam. Reg. de lhas de lhas de lhas. todos os
Portuguezes, que ou a comprando lhas no lhas no lhas
feridas e lhas, ou lhas de lhas de lhas de lhas.

para sustentar a equidade, que não sejam, e obrigando, que
mandem por ao Rei de Castella, e por intermédio de
Cada na actividade do Rei de Castella, não termy de
pouca proficuidade, e de Espicancia, e no dizeo cunstan-
cia, que não possam a V. M. ahi o tempo, e os referidos Car-

Com a Sua Mage. Sua sorte em que V. M.
seja dada mayor vigor aos referidos meys depois das am-
plas Ordens que Repartiu na de Jell de Junho do anno
proximo passado, pelas duas vias do Para, e do Rio de São.
Concedendo ao mesmo Senhor os Honros, q' entes prometio
ao Caraxia para V. M. as mais algumas forcas de que poder
servir.

6. Acendo por um aquelle grande mal. Crecido até ao
ponto de Constituir huma extremidade perigosa, para a con-
servação de todo o Brazil, e do Reino, que dependente de
se Estado, como he manifesto. Sendo por isso a Sua Mage.
o terror a este aperto portados os meos porvir, mandando Co-
municar a V. M. a qual levo o Corrido nesta parte, da de o anno
proximo passado até agora, para que V. M. sobre a lei nome-
mo Exército empregando ao nufano firo de segurar as
Bordas dos Dominios do Mesmo Senhor Contra
uma nova Potencia Eclesiastica, antes mais conhecida, to-
dos os meos que lhe participarem agora com apossivel iude
viduadas.

7. O que tem passado neste Reino em Europa a este
ponto dos ditos Religiosos da Companhia, depois das minhas
referidas Cartas de Jell de Junho do anno proximo
passado Comtara a V. M. pelo Catalago, q' ajuntarei
a este Carta, e pelo q' meo por este indicado. Ne-

8. Nelles vosa V. M. que sobejando a Sua Mage. o mo. 15
avoz, para Expulsa todos os referidos Padres, e pre. Orel
la Via da natural defesa dos seus Sacalos, e da Conser-
vação dos seus Reinos e Dominios, Como ainda se vade:
clarado V. M. o que tem feito os sobreditos Padres, ma-
tizou O Rey de Espanha a Republica de Veneza, por que
o Direito da Natural defesa he mais antigo, do que
toda a immundade, e não admitt a alteração alguma,
sendo tambem Direito Divino imutavel. Tudo isto não
obstante, se Redirio a Religiosa fima Providencia tod.
Senhor a promover, Como procura, a emenda dos
vicioz, que se achao invertidos no Governo da dita
Religio, e sem permittir q' ella a Cabe nos seus Reinos
pela total expulsão dos seus Religiosos.

9. Para Combinar pois estes dois perfis enuncia-
rios objectos tem Sua Mage. resolveu que os ditos Religio-
sos nutes Reinos comfervendo as Casas, que tem nellas. E
que na America sejam Rediridos aos Conventos, e Casas,
q' tem nos Portos do Mar e terras grandes aonde a au-
toridade Regia e as Pontifical Eclesiasticas e Seculares
tem forcas Coactivas para V. M. os seus Reinos,
inhibindo por Ordens Seculares, e conformes as con-
tencioes deste Reino, e Pula a Pontifical do Santo
Padre Benedicto decimo quarto Expedida sobre esta
materia para Entrarem nos Conventos dos Dominios
de Sua Mage. nem ainda Com o motivo expreio das
Misfoms que as Exporicencias de todo humo Seculo tem
mostrado por modo de firo q' temuro percutido para Otai-
baluer Colonia, a Cumular interesses que Camarios nua
avelar V. M. os seus legitimos soberanos, porfidei-
ar a barbaridade e conq' de Civilidade, pelo meo da qual

pelo mudo de qual avião entrado no gremio da Igreja
e muitos milhares de Indios, que omde da Evangelica e
Lamieria conforou, e esta Conforando nestes vastos Certe-
m.

80 Neste sentido pois ordena Sua Mag. que
S. S.ª a Expte. as providencias que tomados nesta Ca-
pitania a demandar sahirs dos Dominios dela todos
quantos Religiosos adita profissão apparecerem nestes Cer-
teiros, ou sejam Portuguezes, ou sejam Castelhanos. Tome-
do-os no Para, onde ha Ordem para serem trans-
portados logo a Pernambuco, pois que se ahi se tem
temor aos inimigos de fora, pouquendo nos ahi dormen-
teos, que são pelo mudo hum Episcopo, para avizarem
deludo o que for noivo ao Estado aos seus Padres Epia-
nhos dessas Pontes: o que se ignorando, o que para
nesta Capitania, mas do Para, e Maranhão, he
certo que heo faltarão nestas Noticias as armas mais ne-
cessarias, e com que nos Estais o fendo, para obrarem, e
Conforar com mais moderação.

81 Sobre a falta seguinte, de Maria, e de
S. S.ª Teodoro, que não tinha para segurar a
Alia de S. João, e a navegação do Rio Guapore onde
considerava aos pretendidos Missionarios Castelhanos
a facilidade de intercomparar a Commissão contra o Para-
ca Malto Grimo pela vantagem de poderem ser todos ordi-
nados em Canoes pela Via do Rio Mamiraué, quan-
do a Missão de S. João está tanto nos seus principia-
es, que não tem Porção de hum mudo que possa sus-
tente-la, nem pode dar mantimento, para si, e para os.

Quarta e quinta Item e Colônia. Manda 16
Sua Mag. das as outras providencias seguintes. Corre 16

82 Primeiramente se conformou o dito Senhor
Com o parecer de S. S.ª em ordem ao fim de S. S.ª fazer
passar a Expte. de Curador desta Capitania da S.ª
do Guayabá para esta Villa Bella da Santissima
Trindade de baixo do pretexto de que se volve a festa
nossa por ora, e enquanto durarem as honras, e
devendo comparecer Condelegados do feroz Real, os Me-
nistras de Letras, he preciso delos junto de si, e que sua
Mag. tem Ordenado com este motivo que assim se obfer-
ve por ora e Conquanto não mude o contrario.

83 Com o que Curará logo pela frequencia dos
justendentes esta Província, para ter mayor forca. Ser-
vindo por ora o Juiz de Fora de Curador, no Caro, e
o Paçarel Tullio da Silva de Seabra para segurar as
Caxoeiras, e servindo-se por Juizes Ordinarios e Juizes
do dito Ministerio: porque a lei de que S. S.ª terá a
sua menor que com oportuade acaresca hum dos dois Orde-
nados a bem da Real Fazenda desta Capitania onde he
do faz falta.

84 Consequendo lugar para que Curá ainda
may onumero de gente atraindo-se a S.ª Governar, e
Leray de S.ª e Centavites e Paragidos que S. S.ª des que
andais de queros, porque a vidade he que sem gente se
la se pode fazer, e que sendo tam bem feito, que fazendos os
a Guerra, nas Pontes nestas he q. devemos por toda a nossa
força. Mandará S. S.ª publicar, e afixar Edictos, a fim
nesta Capital como contados e lugares de mudo.

por meritos Certos, que foy por seu Conhecimento, pe-
los quaes Unovo Lodo e privilegio, que foy do Exce-
lido para a fundação da mesma Villa Com as modifi-
cações seguintes.

- 1.ª Que Sua Magestade atendendo a que os Mineiros são aquelles que
- 2.ª Com os seus attos trabalhos ha de combellar a fadiga de sua
- 3.ª Capitania, e procurando por isso a tranquilidade, e favorecer a quanta
- 4.ª e opode por mais a probabilidade. Não por isso Commutar por
- 5.ª O prazo de dez annos contados da publicação do dito Edital com
- 6.ª diante a duração da Casa que por ventura pagará os annos
- 7.ª Mineiros do que terão de terra nos Districtos da Entrada das
- 8.ª fazendas suas e Moendas que Entrarem na dita Casa ^{na} pagu
- 9.ª a mesma forma em q. se achada nas Minas das outras
- 10.ª Commarcas do Brasil pelo Regimento desta imposição.
- 11.ª para que levando-se de esta sorte a moderada porção dos
- 12.ª Vizeres Districtos da Entrada, padece os moradores em ge-
ral fiquem mais toleravel atodos, e fiquem continuamente
- 13.ª a Livrados os Mineiros por serem aquelles que mais trabalho
- 14.ª tem, e mais despesas fazem para sustentarem as Minas.
- 15.ª Que por quanto nestas Circunstancias de Não do Brasil Lin-
tos a Fazenda Real não deve estar fadada com Encargo da de-
16.ª para que se faz com a data da fundação a qual todase-
17.ª de com utilidade dos Mineiros foy por isso paga esta
- 18.ª de prazo por hum Vigoroso Valojo, pagando cada hum com
- 19.ª forma o numero de bitoas q. houver foy de q. discri-
20.ª taçõem de foytamento no fim dos quartis de cada anno.

8.ª E antes de passar as outras modificações, am-
plificando-se do Edital deo por ventura 2.ª e 3.ª sobre
a fadiga de este mto. suas Couzas, e foy 8.ª que
o Districto das Entradas he mais util a Fazenda Real,
e mais natural, e mais conforme a jurisdição justi-

317
apolitica, e capitalia de todas as Minas e Commarcas
1.ª e Cultivar as Minas, a qualis Minas e Commarcas
leuão o beneficio da Casa sobre os produtores das Minas
mas tem sobre a Confusão q. fazem os q. p. e acares da
Concom para as Cultivar. 2.ª que Mo. he tambem
Conforme ao espirito dos nosos mal instruidos Mineiros e
quaes necessarios em q. de Estabelecidos os Livros pela Ley de 3.
de Outubro de 1750, e comar as entradas as Commarcas para q.
os Vizeres Livros foy Comutados com foytamento im-
põe sobre as Fazendas suas e Moendas que Entrarem nas
Minas.

86 E continuando o Vizeres Edital pade 8.ª e
a Cruzar nella:

- 1.ª Que os moradores que foyem Estabelecidos nesta Capitania
- 2.ª na dita foytamento ser executados no prazo dos Vizeres e
3.ª dez annos contados da dita domus no Edital padevidas
- 4.ª q. houverem continuado fora desse territorio, exceto no
- 5.ª caso de averem foydo com Fazenda a Mto. e foytamento
- 6.ª foytado.
- 7.ª E que Sua Magestade pelo mesmo prazo de dez annos
- 8.ª absove de donativo os provimentos dos Offi. da mesma
- 9.ª Capitania para mais sustentarem della os que os ser
- 10.ª viscom tem a necessidade de verem as Partes do ter-
11.ª quindo. Mas a mayor Relação dos q. derem.

87 E sobre o Lugar mandando o Rey Nosso
Senhor novo Governo p. a Casa de Guayax, e conde-
1.ª cando q. os habitantes do Arraial das minas da Mto. a
2.ª Ponte serão muito mais util nesta Fronteira man-
3.ª dou ins. neste sentimento o Governador para
4.ª por seus esta util a am. migração apezar da distan-
5.ª cia do dito Mineiros, e quaes he Captaivel.

11. Os Cipriotes q' sejaõ atraidos pelo engodo de não pagarem
 11. Quintos, ao mesmo tempo que seão ahi eão recusarios co:
 11. mo na Maya Ponte inuteis os trabalhos q' ali fãrem no
 11. sentro daquile Certão onde não podemos ficar, len
 11. do tanto q' temos n'essa Ponteira.

48 Quinto Lugar: Considerando o mesmo Sr.
que os mais naturaes povoadores dessas Terras são os mesmos
Indios primarios proquidors yrimarios e Equantes dessas, ex-
piraj 8.^a obrando no Episito dos dois Alvaras de 6:
e 7 de Junho de 1705 expedidos a favor dos Indios do Pa-
rã, e Maranhão e hoje Comum para todos os Indios do
Brasil pelo outro Alvará de 8 de Mayo deste presente
anno que agora remete a R.^a J.^a) fazea publicar e obser-
var entoda esta Lei. e Visforidas Leis, al sorte que se che-
gue ao Conhecimento de todos os Indios / favelirados e fel-
votres / que El Rey Nro Senhor Mostem Verteluido e q-
da a Liberdade das suas pessoas, e boy Comercio na don-
formidade das Visforidas Leis Do Regimento que se
acha Estabalecido e Confirmando pelo Mesmo Senhor
p.^a o Governo politico e Economico das Aldeyas que
se fundarem, para a melhor fuzgo e felicidade dos
seus abitantes: mandando R.^a J.^a introduzir o claro
Conhecimento destas verdades, ou por algum d'elles ou por
que fizesse maney ou quantos Comprehensivos para inte-
fundabil ou por algum Constantes que os Comori-
quem nosse idioma até a propagar em suas pas-
ty a Lingoa Portuguesa Como praticou na Baia
o Grande Alfonso de Albuquerque com fidelidade
e politicas bem diversas dos alivrosos fims com que
outros Religioes tem provido em todas as Aldeyas q.

as Aldeias q' hammao suas ouxo donosco indiana 218
V. G. Porque sendo os Indios Láo Nacionais como são.

Religiosos por quem vivem enganados: avendo a honra
 parte tudo de liberdade, tudo honra e conveniencia
 sua e da parte dos ditos Religiosos tudo engano, e
 covardia, tudo do puerco, e rapina: he de purar
 esta differença os farão em pouco tempo conhecer as
 importuras q' de nos Medeiros, e de nos os q' favore
 nem fazendo nada agraça dos perseguidores

20 Quinto Lugar: Observando a propicia-
tissima protecção de N. S. J. e do Senhor, que
enquanto tempo ficaram as Estabalecimentos, não
podem deixar os Alegresos novos mais sendo
nesta vasta Fronteira de proseguir os muleiros
e nella Lom ferio para nos Embaracarem por-
que porvem o que lhes ade sunder depois q' houve
os formos Estabalecidos. Toma Sua Mag.^a a
Leficiar a R. S. a Ordem que lhe participey pelos pa-
ragrafos 82-83-84, 85 86-e St. da minha Carta instruo-
tiva de 7 de Junho do anno proximo passado para
R. S. a Estabalecer o Terço dos Cartasistas e Ordens Po-
ros na conformidade do que então lhe referimam
dado o mesmo Senhor agora a executar seguinte

28 Porque o dito Tenente he de Lda necessario que
no estabelecimento delle consiste a principal forca q
deve sustentar estas Proterias. Para q. s. e autorizar as
grandes, e graduas de Postos de Lda de forte q. se facia
a pueria, e auidade dos Braxilheiros. Resolueo Sua
Maj. q. que o meyo mais proprio para o fim he
de se. e se declarar Coronel do dito Regimento.

Regimento fazendo denominar o Regimento do
General - Como Separativa em Alameda onde
os mayores Generaes são o que tem o Regimento. Co-
mo nesta Parte Separativa no tempo da Alameda
do Senhor R. V. D. João o quarto, quando
o Principe D. Pedro, com o mesmo motivo de animar
as tropas, se declarou Mestre de Campo de hum dos
Generaes da Cidade de Lisboa.

22 Tambem forá alil que 8.ª apparecia algu-
mas montes a Cavallo dante do dilo Regimento, quando
forá exercicio. Que nome hum Mestre de Campo Com-
de Chaze das Cruzes, como sempre succede, quando o
General Generaes ou Principe soberanos, e que nichum
hom Sargento Mór, e humo bom Alferes, pagos pela Paura
da Real com Saldo que vem com estas partes no Brasil.

23 Alim do referido ha S. Mag.º prohibe, que quer-
do sendo mayor das forças o referido, sem permissão de
uniformes, e que os Officiaes tragão Cairas de Ouro ou pa-
ra, não obstante, que nunca dal Separativa dos Auxilia-
res, e Ordenanças dila Reino: providencia. Mas V. E.ª que
S. Mag.º tem permittido esta providencia em alliança a
dos V. E.ª e Comend. e Estabulando se em fim tudo isto por
outro Edital com acouta para jahir, de qua S. Mag.º
há alem deludo prohibe, que os Officiaes de mesmo Regi-
mento, que será meither ser de Cavalarias auxiliar, Ca-
bendo neposivel) dante oposto de Alferes althi o de M.
de Campo inclusive, seja de pastados, como o das Fra-
gas pagas dila Reino, sem embargo do Decreto de an-
no de 1706. que não permittido, que os Officiaes dos Au-
xiliares, e Ordenanças, seja de pastados pela Secretaria
do Estado das Minas.

24 Oquendo V. E.ª verá bem q' he ordinado a p. 19
poupar com estas honras, e distincções, e com a con-
veniencia, que forá indicadas no S. 17 daminha dila Car-
ta de 7 de Julho do anno proximo passado, e falta de
Saldo, que o Real Erario de p. 19. não p. 19. por honra por-
tar, que se Estabulando alados em todo dilo Officiaes e Sub-
lois: sendo Estes promittidamente Alimulais e Indios
para que os Regimentos / quero dizer os Indios / com suas
que os primarios / isto he os Alimulais / ostentem como
amigos, e como Camaradas, que he cousa que
não podera deixar de fazer grande impressao nos ou-
tros Indios, que os tais Religiosos tratão como Captivos
para fugirem p. 19. e Dominios de Sua Mag.º

25 Em fozto Lugar tambem Sua Mag.º
mandou Valificar aos Governos de Guayaquil, e do Para-
guay, e Ordens de socorrerem a 8.ª. contida o que he for
provel na Conformidade dos artigos 8.ª. e 9.ª. p. 19. S.
8.ª e 9.ª daminha Carta instructiva de 7 de Julho
do anno proximo precedente a Circuladão tambem
agora d'humo Int. do dilo V. E.ª. 8.ª. e 9.ª. e com que
se Depende de 8.ª. de dila a fim de qua demandando as
necessarias informaciones sobre o fardo da navegação
que se faz de quella Cidade até o Rio Guayaquil, e alguns
dillo onte V. E.ª. Considera alil, necessario a Com-
de dila Alimuladão, que os dila e p. 19. Cartas, e p. 19.
Lago Contrahir expensas a toda a dila ligencia, avizandoo
pella primeira Embaixada das missões q' a Campanha
seja de p. 19. do Comend. dos Regios, da Paura, Mas
tambem m. 19. e dila, e m. 19. das Paura
m. 19. para dila Paura com p. 19. e m. 19. e m. 19.

Quanto ao que se refere ao 2.º ponto, o mesmo
deformou-se a 28 de Junho e Monições de Guerra que
apareceram quando não houve mais provisão.
Estes generos que se queixam de não poderem com a
bravidade sem que se queixem a Pátria de não poder.

26 Em 7.^o Lugar, pelo que pertence a fundos pecuni-
arios, sem os quais he certo, que nada se pode, ou costuma
fazer Consta. S. Mag.^a acorrendo, e com Regulado arbitrio
de 8.^o a applicação dos productos dessa Província, onde mais
necessarios forem, segundo a Orogencia, e urgencia dos seus
productos, que consistendo actual mente: primo nos Dízimos dos
Traballos das Minas de Capitania. Secundo, no Dízimo e
Loreto das Minas de Curitiba. Tertio no Vinculo do
Dízimo das Entradas, que se annuallia no Lugar dos 2.ºs e 3.ºs d'essa
Loreto de Mello Gons, e de Opora, que são Caminhos, e Cavalhan-
do applicação que assignamos a Província pelo muyto que
Sua Mag.^a manda applicar agora para 2.^o a abastecimento
de Minérios, e Antarcas, vagabundos, e Indios do porfor.

27 Porque porém não he possível que tendo elle porém
pouco autilizar desde Logo uniformes Conspicuos mandou
Cham. M^{te}. Titular d'V. S.^a acaesora Governador, e Provedor
da Fazenda de Goxay os Ordens que já se lhe expedirão os
annos passados para d' S.^a de Sucesso e for so-
vindo por aquelle Governo. Comosmo mandou T. M^{te}.
figurar ao Governador de Pará, pelo que pertence aos gene-
ros de Vagala de Comércio que Costuma transportar a
Campanhia Geral daquelle Estado.

28 Sobredito memoranda do Mag.^{de} pedregas a 8^{ta} a
que se flutinos 8^{ta} em que amayn parte da gente q^{de}
doe entrar dinovo nome Estado sera a lassa gila
da das Minas, em que tambem amayn parte do que
ja se achas. adn. citabatores das Minas. Conque

Emque esta não porão a qual tem maior influencia
 nuns povos. Empor osais Mineiros vem facilm.
 em toda a Emporção que grave o Commum comtante
 que elle ponão utilidade do Ouro no seu particular,
 como prova ao exemplo dos habitantes da Mina. Gera-
 os, que dizeo acima poremados emque a a bsterião dos
 Quintos, ou Decimos, q' poremamente sigraçia, nupia, illi-
 nax, dispoia os Mineiros dellas poremado o que 8.º e
 11.º poremaver segundo a poremia. Comque os Di-
 seitos das Entradas dos generos, que vai alio temotas
 deitunias, não auctariao muito comheum tempo no
 qual nos he, taõ nuprefario fortelixa portodos os me dos
 poremia os Fundos desta Província. Nupias Circuns-
 tancias memaõ a Voa Mag^{da} digo, poremia a 8.º e
 11.º que temo muito util q' 8.º e 11.º em todo o q' de, em todo que
 sebera empregar, temando porem motivo a nupessidade que
 blia de defende ran estas Minas contra os seus insupessing
 4.º e 11.º, veja a q' de Estabaliuõ alguma nova imporçãõ su-
 ave sobre os generos de maiz ordinario e de maiz consum-
 mo, e por que porem pequena que seja a Nupessidade de cada porem
 no seu particular, sempre chegando alio, fará hum
 grande gualto.

29 Para mais animar e facilitar a mesma Contribui-
ção pode S. S.^a persuadir, q' he tão necessaria que
S. S.^a para dar este exemplo, tome o bote si preferir
a necessidade da compra da segurança do lito e bitartu do
Malto Grosso ate a mesma urgencia da Capital deste
Reino mandando metes no Coiza depra Provedoria, e depun-
do do lito para os repidos e fijos ate os mesmos Livros
que se Camisara da Capital e fivera para a calamita
da de Pimento de Lisboa. E com effeito ha
Sua Magestade q' he a para esta applicacao,
nao se para o exemplo, como afund. Digo, me

quasi São os objectos de sua Magestade quasi o mesmo Senhor
aplica ali justos encarecimentos, qual a Confiança que
o mesmo Senhor faz de bom grado, pessoa de 8.ª e
sendo 8.ª a seu mesmo Regimento e Orden paratarmos
apartado que N.º passamos mais convenientemente nos Caxos que
sustentarmos, e Daquasi não houver especial de
terminação Regia, quando a 8.ª Regencia, capote do Com.
po não quer meterem que 8.ª a 8.ª Regencia. São que a admo-
re seja o juiz de fora manda o mesmo Senhor procurar a
8.ª com a 8.ª Regencia que N.º passamos, sobre estes e certos pre-
cipios para a 8.ª Regencia por e N.º quando o inten-
de ou a amizade do Real serviço a fim de N.º Regencia.

A los Señores de S.^a Real a 22 de Agosto de 1758.
 Thomé Ponquiro de la Corte Corte Real.

[illegible]

Lisania sobre a Província dos degredados Indios, e
quello restiferao Estado.

Pana a 29

Sranca

Sranca

3.
Conu

Brana

Рана 308.

N.º 10
Copia Para João Pedro da Camara

Ente presente a. Mage. a Carta que S. L.^a m. d. e. regio
nada de 18 de Fevereiro de 1763, em que S. V.^a da Capta das pro-
videncias, que tem dado a Vinte e nove Fortalezas no Per-
tencimento de Nossa Senhora da Conceição. Espera o mesmo
Senhor, que se conclua a dita Fortaleza tão importante para a
conservação desta Capitania, e segurança da Navegação do Para-
guay. Fortaleza mandará S. V.^a conservar bem a Compensi-
te Guarnição governada por hum Official de providencia grande
de valor para conservar apaz, e no caso de fazer Vompimento,
poder rebeller os ataques dos Inimigos.

Supporão os barmos que se achão em nosos vizinhos
por honrarem este Official mais occasião de Exercitar a virtude
da prudencia, do que do valor, e não se achando nesa Ponteira
Arçaba algum, não haverá com facilidade quem ovinga, antes
he natural, que os Castellanos vizinhos sem o fobredito Of-
cial, achando se separadas todas as intrigas daquelle in-
famez Homens. Não peduando por um Visfido
Official, nem enganando se com apaz, e com o trato dos
vizinhos para deixar de ser a Guarnição da Fortaleza um
bom piz, Não Portica de que quanto mais Visfidoavel, e le-
mida for a Fortaleza, tanto mais firme, e segura se á
a paz, e tranquillidade por essas partes.

Este Official deve S. L. e. V. e. m. e. n. t. e. ser muito capaz de bom trato, que deve ser com os v. e. s. s. i. s. s. i. m. o. s.

Os Senhores, e permittemos a Liberdade de nos vender a qual
quer genero, porque he natural, que achando e he
Conveniencia neste novo Comercio, e fomentem em forma
que haja por ali humma boa introdução de generos, e extra-
ção de Prata, o que he muito Natural, achandose esta
Diversão de asombrados daquelles inimigos Comuns
do Genero Humano.

isto porém deve V. V.^a como de si parte
cipar a total Commandante, sem que se queira de forte
alguma, que V. V.^a oformenta, ou jorifique por ordem da Corte,
por que afim he conveniente ao Serviço de Sua Mag.^d Con-
servando estavelida no mais inviolavel segredo.

Alinda que em outra Carta mais exten-
sa parbeço a V. V. amplexissimas Ordens do Virey do Paizy
Neymados: Omeymo Senhor Viomenda outra vez a V. V. agrad.
de vigilancia, que deve haver em todo o Distrito desse Governo,
para se Examinar com omayor Cuidado, sea qual inde-
viduo de quella infame Corporação passou dos Diminios de
Cartella asfay partes, para neste caso apriender Logo com
toda afequencia, Separando-o da Communicaçõ dos Gentes,
e Vmelleto na prisionera e Caridõ Seguro ao Pariz ao Govern.
dor e Capitam General com Esta mesma Viomendacao,
para o fazer transportar para Este Reino

Deo. Guard. a J. S. a. Delaio de Nôva Terr.
de Ajuda em 2 de Mayo D 1767. Francisco X.
de Mendôia Finsado. } Manoel Cardoso da Cunha & C.

33
 Conto
 Nave

N.º de hum Cadada de hum. d. Est. de V.º
 e tram. e hum. Mag. e hum. d. de d. de
 a. d. João de V.º e hum. d. de d. de V.º

N.º Mag. attendendo ao que Refoy proce.º
 por parte de V.º João de V.º e hum. d. de d. de
 g. l. e. a. de. A. e hum. d. de d. de d. de
 para o V.º e hum. d. de d. de d. de
 Palácio de V.º e hum. d. de d. de d. de
 V.º e hum. d. de d. de d. de d. de
 e hum. d. de d. de d. de d. de
 Manoel de V.º e hum. d. de d. de d. de

N.º de hum Cadada de hum. d. Est. de V.º
 e tram. e hum. Mag. e hum. d. de d. de
 de a. d. João de V.º e hum. d. de d. de
 e hum. d. de d. de d. de d. de

N.º Mag. attendendo ao que Refoy proce.º
 por parte de V.º João de V.º e hum. d. de d. de
 g. l. e. a. de. A. e hum. d. de d. de d. de
 para o V.º e hum. d. de d. de d. de
 e hum. d. de d. de d. de d. de
 Palácio de V.º e hum. d. de d. de d. de
 V.º e hum. d. de d. de d. de d. de
 e hum. d. de d. de d. de d. de

comprom. Nesta intelligencia, tu sua Mage. Servo-lo, que
esta de accordo com o Conselho de Capitanias do Parahybo
onde varios damnos immediatos injunctos or estabalecimentos
que os viscosos e deputados da Companhia devem mandar fazer
na Cap. de Thuto Guio. E para que este neg. possa ser
conduzido como se gredo, circumspicias e aceto, que se de
a sua importancia. Ordna o mesmo S. q' logo q' arrece o
primordis / e tomados os S. promotivos a obrigaes que tem
dever e examinar os lugares e sitios may consideravij da
sua Capitania, devendo em sua comp. ad. Engenl. Sal-
vador, Rocio de Allosa, com may Engenl. q' ouve / na-
te a act. lha q' se facia fundada na Barrada do Rio The-
olacim. Eabitad. por indio q' tem o nome de o mesmo Rio.

Em la ou nuaual Companhia seja feito mais como
aproprio aonde acompr. do Para prouder abelter e uenar
loria em legas quinquaginta de leguiminda uenar, com mais
ximo a o Rio q' for possivel com capataes e piam reformar
rum o preuor e dar mais e nque a terra a compr. multa
ant arenda e nque as q' fcel omuio. P. D. n. n.

[illegible][illegible][illegible]

Examinando a dita Carta de Povoação e lugares
que pertencem para a administração da dita Povoação.

De lugares em que se encontra a situação que se
ministra por esta carta, mas não se domina e de alguma
parte da carta de Povoação não se encontra a situação
e que com esta integralmente apanhando o Rio.

De lugares em que se encontra a situação que se
ministra por esta carta, mas não se domina e de alguma
parte da carta de Povoação não se encontra a situação
e que com esta integralmente apanhando o Rio.

De lugares em que se encontra a situação que se
ministra por esta carta, mas não se domina e de alguma
parte da carta de Povoação não se encontra a situação
e que com esta integralmente apanhando o Rio.

De lugares em que se encontra a situação que se
ministra por esta carta, mas não se domina e de alguma
parte da carta de Povoação não se encontra a situação
e que com esta integralmente apanhando o Rio.

3
são de Povoação e de lugares em que se encontra a situação que se
ministra por esta carta, mas não se domina e de alguma
parte da carta de Povoação não se encontra a situação
e que com esta integralmente apanhando o Rio.

Não se encontra a situação que se
ministra por esta carta, mas não se domina e de alguma
parte da carta de Povoação não se encontra a situação
e que com esta integralmente apanhando o Rio.

Reg. a Povoação da Santa Cruz de Povoação
por o Cap. Eng. e de Povoação da Santa Cruz de Povoação

Indo a Povoação da Santa Cruz de Povoação
por o Cap. Eng. e de Povoação da Santa Cruz de Povoação

ampla a deus... da...
novas...
ar...
de 10 de Novembro...
novo...
caso...
mea...
de...
Vendentes...
autoridade...
Providencia...
Liberdade...
esta...
gratissimo...
assunto...
devia...
of...
fo...
des...
Remon...
no...
anuncio...
congresso...
seu...
por...
votacao...
De...
manifesto...
ra...
como...
com...
cada...
Pato...
diz...
plano...
plano...
Veio...

[illegible]

Neg. d. humicatarum alius ranae Sp. 299
Sagittaria & Reyno impie sedularum variis
providentia, in strano my arigrafo de co-
mucos e do novo e crivaleamento e alabro

ff. Comum. Quando he igualmente preciso q.
se considere quanto os aquelles que governam de
vem conter que aind' a terra deve suprir, aonde
mais possa chegar o abito da terra, para meterem a pro-
veyto tudo o que os Pais e a terra governam, e
podem ministrar para remediar as faldas da
quelle faldas, e aquelles faldas que os Pais e a terra
nao podem produzir, sobre a qual reflexao
he preciso que ali se regulem com muita equidade
e barro, e mandam os Reis e a terra, e com castes, e
dos prezos e faldas da terra e sustento dos Pais e a terra
e jornal, e pro da, tendo alias compraticavel que
da distancia do Pari se tem a terra, e a terra, e a terra.

Reg^o de Nueva Caesa Regid^o de la Real Audiencia de la
de S. A. Clara de la Provincia de Bayona en la forma
1.^a de la Real Audiencia de S. M. de Bayona

[illegible][illegible]

*Reg. Mun. Civitatis Londinensis. Libr. 8^a. Cl. 1^a. 407
Obsequium dnm d. Regularis quoniam
magnam vicariam dnm d. pila. l. l. l.
d. E. P. den. Regim. d. Regim. d. Regim. d. l. l. l.
Cassa Regim. d. —*

[illegible][illegible]

3) Capangory de N.º 1 a 3 com 27 sem un pnyes e 25 mofras
 = 260 mofras e 25 mofras com 200 Bilhetes cada mofra
 = 2600 Bilhetes e 2500 Bilhetes

Manoel Cardoso da Cunha
 Reg. de Pernambuco da Secretaria de
 Exp. R. e Architecto do Paço Real da Bahia

170. Nestes ditos Conducentes deigo Comissarios não tive
nem Fido as Vigoristas Aluções com as expensas Jacoens e Claras a
uma Vigorista, D. M. Mas Ordenam que deigo um adunado por
da delença as Jacas; e depara mais inatidade dellas vigier com
Fado de. porém, ouvir alguns Comens de boa Arguetação, e verdade

Concluzidas as ditas Pelacuras na forma acima indi-
cada, V. A. convocará huma Junta, a que presiderá, e compozerão
aforedores Comissarios, do Ministerio de ditas, para vacar na
Capitania, e os aquelles Povos de mais, com hecda porhibida, in-
lyriza, e impo-ribilidade, que bem s'hypanuer; para que nunes-
ma Junta se acordi, e eluda, quaes São entre os ditos Povos
aquelles, que com binacdores ou Chus Juredores, ou dindimentos d'elles,
comas suas elevadas, vacarão em estado de pagar Logo um ven-
ca; e guae o que porcaza de tempo p. Salto ter o que deoren,
at' boudoso a ditas ultimas, huma consignação annual, non-
tão porhibida que elonize a dinda, e a Juza p' conaquencia m-
cobravel, non tã custa que arriue o Director, e opo-cha com ditas
cã dinda porhiber concluir oua pagament, e dinda ter com que
porra Subsistir: Humo meyo termo, e humo porhibido arbitri-
entre estas extremidades, p' meyo do qual a Companhia cum-
ca de que se he de, e os Habitantes duna Capitania emão cor-
nem, he o que Sua Magestade quer que o Povo de Negro neste
importante Negocio; e he que se deve in-
to-los aquelles Povos, que com vinacdores, e boa p' Jom-
Juredores, segundo as suas porhibidades, na forma daque
arbitrar.

arbitrar. Com aquelles Directores porm que a Burando de Real
Beneignidade, ignorarons illudor setuave arbitros auctoria indi-
cable, com Caltor fugios, fraudes, enganar e queixar-se. Lavan-
com sabugo, mas pagar o que devem, com estes deprecios e vicijs.

do Conselho da Am^a Te. camalhão, e leve logo mandar proceder ex
clusivamente, na conformidade do Capitulo 31 da Real Cezia da
Companhia, que Sua Magestade conformou, e por elle se man
tor, e fazer cumprir debaixo da Real Real Taurra, e pello Alia
da Real conformação da mesma Companhia, de 7 de Junho de 1755.

E Logo que chegar acerto da na referida Junta a forma
de se fazerem as Cobranças, deve V.^a S.^a, com especial empenho
vigiar por sua Magestade desta Real Junta, com Minis-
tros que a hy assistão, quella obrigação que lhes impoem o Capitulo
to 37 acima referido, mandar a Vizar a todos os Devedores da
Companhia para que venhão entrando com os seus pagam^{tos}
na forma assentada na Mercionada Junta, e que estes vivão
cumtando com o, ou em q^{ta} for esta Cort.

[illegible]

do que dizem. O Conselho da Companhia não pertencem
aos Inimigos da Coroa de Portugal, para que os Americanos se levem
tão Comelles; São de aymos priedade dos Quaslos desta Corte de J.º
desta Coroa, pertencentes namayor parte a Viaras, Or. J.º, Convis
tor de Religiozas, Capellão, e Legados J.º; enas ha mayor de aym
para que os J.ºs que o Capitulo destas de J.ºntes Chaves de aym

[illegible]

Este approvedo, emendado e conformado qua thea
gora como Lion por fello de quem o estubo, deu L. S. em can
za Commaa como Aloribor que recha'o nera Capitanica, e tan
na sua Origem, por aquelles mayor que thes prauem mais e piam,
tem por tanto prejudicar ao Lioe, Lido Comma, que sua
Alagostade tem mandado estabelecer nera Capitanica.

Estado aque nobrar. V. S. accoraria immediatamente,
venhendo com a posse vel brevis, a fim de finta e de Repellido
da Companhia; como a esta Secretaria de Estado, Copias das Pa-
lancas dos Inventores, na forma que ficou acima indicado. E
sendo expedido, Simples do tempo grande Marto. Proximo hum
Copias desta Carta, pp. que alli se acham, da mesma forma
que na Parã, tudo aque nella se ultimou. E em breve de
1.º que deve abrir a primeira Sessão da Junta de que acima
fallo, Sendo em vez a esta Carta.

Lob. J. e V. S. Pallavicini de Verona
Sinhora d.^a Aguida em 25 de Junho de 1778.

Caldas = João Pinheiro Caldas. Ant. Soares Lima
Ref. de Guerra Lata do

Real Censis. obre logo mda alguma imperfeição
Empacará de Landreia e entrega de novo mda o p.

Ad. Ninguém para nobreza e star designado deder que tem
causado tanto prejuizo ao Comercio, como tambem grave que

ca. O que participo a D.ª P.ª para que chamando a elle
governador ou Intendente da Caza da municipalidade de sua Capitania
fizesse intimar as fidejussoras irregulares, e construa domo de
congregação daquella indiente exonerar a sua obrigação p.ª de
estar a propozicoes que tem experimentado tanto a Real Fazenda
como a respectiva intercedidas. Deo J.º D.º P.º m.º de Lisboa
8 de Outubro de 1777 = Marquez de Pombal = Luiz
de Albuquerque de Alentejo, Sec.º de Guerra

N.º 70. Dommarasta da Sundana

[illegible]

Copia

[illegible]

[illegible][illegible]

An. L. Schinpedaluna

Premios a si se Concurrimentos incluídos N.º 1227 doze
aleoxy Patay, Cristóvão e José de Sampaio, guabula
umexa a se Real Prato pertencente a Real Fazenda
que por chamamos o d. 111/32. Opou. e 48. em quid fido
do mra que se aliud na fazenda da ag. n. d. Simica
como expressa ad. Concurrimento Georg al'va
rix e 29 dec. anu. ant. 1780 e Marquês de Souza
vno aliud Aliquingui ubi d. d. e. e. e.
sagga.

Conkumene gauri vana

[illegible]

Reg. de hum. carta do Sr. P. de S. do Real Conselho em 2.ª de
junho de 1764, sobre a economia da Real Fazenda da
capitania de Pernambuco -

Em 1.º de outubro de 1764, o Sr. P. de S. do Real Conselho em 2.ª de
junho de 1764, sobre a economia da Real Fazenda da
capitania de Pernambuco -

Reg. de hum. carta do Sr. P. de S. do Real Conselho em 2.ª de
junho de 1764, sobre a economia da Real Fazenda da
capitania de Pernambuco -

Em 1.º de outubro de 1764, o Sr. P. de S. do Real Conselho em 2.ª de
junho de 1764, sobre a economia da Real Fazenda da
capitania de Pernambuco -

Antonio Soares Lima

Reg. de hum. carta do Sr. P. de S. do Real Conselho em 2.ª de
junho de 1764, sobre a economia da Real Fazenda da
capitania de Pernambuco -

Em 1.º de outubro de 1764, o Sr. P. de S. do Real Conselho em 2.ª de
junho de 1764, sobre a economia da Real Fazenda da
capitania de Pernambuco -

Antonio Soares Lima

Reg. de hum. carta do Sr. P. de S. do Real Conselho em 2.ª de
junho de 1764, sobre a economia da Real Fazenda da
capitania de Pernambuco -

Em 1.º de outubro de 1764, o Sr. P. de S. do Real Conselho em 2.ª de
junho de 1764, sobre a economia da Real Fazenda da
capitania de Pernambuco -

Antonio Soares Lima

Reg. de hum. carta do Sr. P. de S. do Real Conselho em 2.ª de
junho de 1764, sobre a economia da Real Fazenda da
capitania de Pernambuco -

Em 1.º de outubro de 1764, o Sr. P. de S. do Real Conselho em 2.ª de
junho de 1764, sobre a economia da Real Fazenda da
capitania de Pernambuco -

Antonio Soares Lima

[illegible][illegible]

[illegible]

João de Brito Garatuta, Alcaide de São Paulo
 Neg. de humo Carap. e Co. do l. de São Paulo
 Brazil, do Hotel Europa sobre os Diamantes.

Del 788 = Vicario de Villa nueva de Guzman = (J. P. Lora)
Albuquerque de la Villa Guzman (Guayaquil) =

Simón. Los Guardas de San Pedro y San Pablo. 88 56
= Grande de Villanueva de Corrada = San Luis de Abasco y San
de Meli. Cirujas y suero =

[illegible]

João de Lencastre
M^o Sr.^e João de Lencastre
Pag.^a de hum Cartadom. Ex. S^{r.} p^a. Ex.^a
que scommenhou o Real Duinto de 3. de Ag.^o de
de 1780 emig. Regulla amdo q.^d queda rã habilitar
regia em dante, en lanchados das suas bandey, e Contratos.

Georg. Joh. Sauerb. de. Magr. Lin. off.

[illegible]

53
 Conto

Reg.^a Maria Carla Regina do Br
asile e Príncipe da Beira.

[illegible]

Obediente do meu Collega Martinho
 de Mello e Castro e Ministro e Secretario de
 Estado do Negocio das Marinhos e Demonicas
 Ultramarinas. accedido em 24 de prezente mês
 pelas dez horas e quarenta minutos do noute
 foy encaminha^{do} p^{ra} sua Mage^d intimari^o das
 Expedientes das ditos Negocios. O que participo
 a V. S.^a para sua intelligencia, e para que to
 das as Officias concernentes ao Real Serviço me
 unta^o dirigidos. Deus Guarde a V. S.^a
 Palacio da Puelva em 30 de Março de 1795.
 Luis Pinto de Souza - S.^o João de M.
 buquerque de Mello Pereira e Pereira.
 João José Fialto de Albuquerque

Sua Magestade manda remeter a V. S.^a alguns
 exemplares do Decreto por que sey annuio a
 estabelecer hum Conselho de Ultramarinas p^{ra} o qual se
 para a fustura foy quanto foyra dizer requito a
 fustura de Marinhos para que V. S.^a afim o fiquem entendendo.
 Deus e a V. S.^a Palacio de Queluz em 7 de Mayo
 de 1795 = Luis Pinto de Souza = S.^o João de

João de Albuquerque de Mello Pereira e Pereira
 João José Fialto de Albuquerque

Sua Magestade manda remeter a V. S.^a alguns
 exemplares do Decreto de 20 de Junho de 1792
 m^o de fustura para se estabelecer o Conselho de Ultramarinas
 a Dignidade de Tribunal Regio com a Jurisdicção que lhe
 compete para q^{ue} V. S.^a afim o fiquem entendendo.
 Deus e a V. S.^a Palacio de Queluz em 7 de Junho
 de 1795 = Luis Pinto de Souza = S.^o João de Albuquerque
 de Mello Pereira e Pereira
 João José Fialto de Albuquerque

Magestade me manda Ordenar a V. S.^a
 mande a fustura p^{ra} o Cabo de Esquadra de Dragões
 de sua Capitania a Severino Botelho de Souza Dito filho
 do Capitão Trude Alva Dito e que noute p^{ra} a V. S.^a para que assim
 ofaca de fustura. Deus e a V. S.^a Palacio de Queluz em 8
 de Junho de 1795 = Luis Pinto de Souza = S.^o João de
 Souza e Montenegro.
 Fustura José Fialto de Albuquerque

X
Magistade attendendo ao que lhe foi apresentado
por parte de Francisco da Silva Braga, Ciente d' Infantaria
do Corpo e Auxilio do Voluntario de m.^a Capitania; a m.^a
Senhora concede porem a credito Francisco da Silva Bra-
ga, para manutentar a Villa do Cuyabá, nomeando Brás q.
cavaleiro, para o Corpo d' Cavallaria Auxiliar da dita Villa;
havendo alij. vacancia; e quando não, para ficar agregado
ao mesmo Corpo. Des. Guardes. P. S. Palacio de Queluz
em 12 d' Agosto del 1761. - Luiz Pinto de Sousa -
Senhor-Captão Pinto de Miranda Montenegro.

Joaquim José Jacinto de Mello & Cia

Magistade querendo que os
Officiaes, emais Tropas do seu Exército uzem de Saco
nos Chapéos desta encarnada caral: He a mesma Senho-
ra servida Entenar que P. S. paxe as Ordens necessarias
a Tropas desta Capitania para que uzem nos chapéos
dos respectivos Sacos na forma do modelo junto; e que outro
sim os Officiaes uzem nos Copradas de hum fador de
Liga de barlate secada de ouro, e as bridas azuis, e brada.
Des. P. S. para executar. Des. G. de m.^a Palacio
de Queluz em 26 de Fevereiro del 1796. - Luiz Pinto de Sou-
za - Senhor-Captão Pinto de Miranda Montenegro.

Joaquim José Jacinto de Mello & Cia

61
Com.
Magistade manda remeter a P. S.
apelliao inclusa de Ricardo Franco de Almeida Ten-
Coronel do Real Corpo dos Engenheiros; e he a mesma.
Senhora servida, attendendo ao que nella refere, q. P. S.
He conceda Licença para retirar a este Reino. Des. G. de
a P. S. Palacio de Queluz em 19 de Setembro del 1775.
Luiz Pinto de Sousa - S. Caelano Pinto de Miranda
Montenegro.

Elisab. nomeado

Senhora = Des. Ricardo Franco de Almeida
Tenente Coronel do Real Corpo dos Engenheiros
q. sendo P. Mag. servida mandar o sup. com o seu
Camorada Joaquim José Ferreira, e dois Astronomos
Antonio da Silva Pontes, e Francisco José de Lacerda
em Janeiro del 1780 para servirem na Demarcação de
Lemites nesta Capitania de Matto grosso, onde o sup.
está servindo actualmte a mais de quinze annos, non-
guas temfido todo o conhecimento das fronteiras de
vasto País; e adquirido emtao Longo tempo muitas mo-
lestias q' saó incuraveis nelle; como ordens Astronomos
forão mandados retirar para a Corte no anno de 1789;
e aviz de 17 de Dezembro del 1790 o Tenente Coronel
Joaquim José Ferreira q' tambem já se achava na Corte,
coffeg. refaz tambem digno da mesma graça naõ só
pelos relevantes, eutis serviços q' temfido a P. S. Mag.
e ainda mais pelas molestias q' padrece, quer q' de
aque esta coopto, motivo por que.

A V. Magestade seja servida mandar retirar o
Suppl.^o para a Corte de Lisboa sua Patria, para se-
curar das molestias que padue, onde pode ser util ao
Real Serviço, e así; e por estar nas circumstancias de mere-
cer a igualdade da merce que V. Mag.^{de} seja servida con-
ceder aos seus tres Compañheiros. = D. R. M. =

Fragum fidei parat. de M. J. G. B.

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

casty = Michel Curto de Reg. do Prov. das Minas p.^a 60
Castro = João Carlos. Livro H de Matriz de 1799, v. reg. 2.^o
deu mil e quatrocentos = Paulo C. de M. e J. J. J.
Cav. = João na Paróquia e Mor da Corte e Bairro,
no Livro de Opp. e Neg. p. 229. e Livro H de Matriz
de 1799 = José Cav. e Ant. de Sá = C. de M. e J. J. J.
Liv. 88 de Matriz de 1799 = José Alberto P. de S.
Comprova com o Alvará Real e Mandado, e registro
n.º Cinquenta e cinco de Reg. Tombas de 1800 = Paulo C. de M.
de Miranda e Montenegro.

Filius Jacobi de Santez

De 11 de Setembro: Logo saber ao que este Alvará allude, que por este se dá a feitura do Officio de Promotor das Demandas dos Desfrentados e Desfrentes, Capellães, e Beneficiários, da Capitania de Mato Grosso, e por consequente se dá por Promotor de Letras de todos a satisfazer, e havendo requisto ao que elle representou o Bacharel Manoel Joaz de Brito Brito, que havia de servir no lugar de Prom. das ditas Cap., e requereu delle que de tudo, de que o encargar em seu favor, como convém. Hei por bem, e se porem fazer the Mero da Serventia do referido Officio de Prom. das Demandas dos Desfrentados e Desfrentes, Capellães e Beneficiários da referida Capit. pelo tempo, e districto em que servir o lugar de Prom. e antes não.

[illegible][illegible]

Depois nomeado, quer elegar as Terras em que aparem felices, quer em
parte donda, prefaz no chamado para os seus amicus, e admittistrar
as ditas fazendas dentro em trinta dias; comtante que os Inventarios
della se nao fizessem pelo Officio, dos Defuntos, e Inventos, de que nao se de-
mora demora, nem ornado, e nao se demora se pagarem suas escrituras.
E quanto as fazendas allias com que os Defuntos corria em suas vidas
entendera nella na forma do seu Regimento. E de lras as comas
que ao juizo e moderar, pertencendo a Orrecao das fazendas dos
mesmos Defuntos. Mas pertencendo o conhecimento, dando a pelacao e
aggravos as Partes para a Pelacao respectiva; e por nullo modo em
Nada de mais ditas causas outro Ministerio de Justica, ou Parencia que
resida naquella da tribo, e nullo cargo que os Capitães, Juizes, ou
outros quaesquer prefaz se queira intermetter nella, sem haver
respeito a Elleas prohibido por hum capitulo do Regimento. E hei
por bem, e Mandado que o mesmo Bacharel Gaspar Pereira da
Silva e Navarro pordeu contra elle por Auto, que remettera ao
Meu Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, e para que isto
seja notorio, se registara este Alvará nos Livros da Camara, donde se
ira peder e juramente pelo Officio della, para que bem e verda-
damente assim, quando em todo Meu service, e as Partes seu
Dileto, de que tudo se faza afuato nas cortas deste Alvará, que em
de passado pela Cham. e Mor de Meira, e registado no Registo geral
das Meiras, e cumprido, e guardado como nelle se continem. E por cen-
tudo do Off. dos Nros Directores comtente no o progar por haver
pago o que devia deste lugar, incluindo nos que satisfizer pelo li-
vro de Juiz de Fora, como se vio de novo conhecimento em forma q
a registou no Livro 66 do Reg. geral a fl. 116. Lisboa. 8 de Fev. de 1803.
O Principe. Alvará prometteu. A. M. he por bem favor Meire
ao Bacharel Gaspar Per. da S. e Navarro das serventias do Officio da
Provedor dos Statutos dos Defuntos, e Inventos, Capellão, e Regedores da
Cuiaba, pelo tempo em que servir o lugar e Juiz de Fora, como acima
se declara. Dado. Est. de. no. Por Desp. do Meira da consciencia, e
Ordens. N. de Dezembro de 1802. Registado a fl. 55. Ignacio de Carr. da
Silva. Manoel Velho da Costa. e Victor Secret. do Reg. geral
dave Meire fiza registado este Alvará. Liv. 13 de Meira de 1803. e
por Nros Livros Ante de Meira. Liv. 1.º. Diogo Igna-
cio de Silva Manrique. Reg. 2.º. do. e ao Off. 1.º. 1.º. 1.º. e ao Odor
da Cham. Mor nullo proquitar. Dec. 1.º. de 1803. Jera-
nimo José Cort. de Meira, grater. Registado na Cham. Mor
a Est. de. no. D. de Off. 1.º. de. no. 21 de 1803.

João Camillo de S.ª Souza, e Pastor of. Domingos de S.ª Mon. 39
Alvará de S.ª Souza, e Pastor of. Domingos de S.ª Mon. 39
e registo se. Manoel Carlos de S.ª Souza.

Tras de Arago Libor

Off. de Juiz de Fora, pelo qual se
Miguel de S.ª Souza, e Pastor of. Domingos de S.ª Mon. 39
Alvará de S.ª Souza, e Pastor of. Domingos de S.ª Mon. 39
e registo se. Manoel Carlos de S.ª Souza.

D. João de S.ª Souza, e Pastor of. Domingos de S.ª Mon. 39
Alvará de S.ª Souza, e Pastor of. Domingos de S.ª Mon. 39
e registo se. Manoel Carlos de S.ª Souza.

